



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Do Processo nº 2008-0.289.985-0

Fl. 216

Em 27 / 11 / 2014

**Interessado:** Tripla Empreendimentos Imobiliários Ltda.

**Contribuinte:** 105.026.0046-1

**Local:** Via Anhanguera, 15.400 – Km 15,4

**Assunto:** Alvará de Aprovação de Edificação Nova

ERICA MASSIS  
Arquiteta - Esp. Des. Urbano  
SEL/SEC

**Histórico:** Emissão de parecer, nos termos do § 4º do Art. 158 da Lei 13.885/04, do Art. 18 do Decreto nº 45.817/05 e do inciso IV do § 1º do Art. 368 da Lei 16.050/14, em pedido de Alvará de Aprovação de Edificação Nova, destinado a Comércio Especializado - Concessionária de Veículos, subcategoria de uso nR3, "Polo Gerador de Tráfego", em zona de uso ZPI/01, com frente para via classificada como estrutural N1, na Subprefeitura Lapa.

**MANIFESTAÇÃO/202/CAIEPS/2014**

A CAIEPS, em sua 203ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de novembro de 2.014, nos termos das atribuições dadas pelo § 1º do Art. 368 da Lei 16.050, de 31 de julho de 2.014, após debates, entendeu, por unanimidade de votos, ser a proposta passível de aceitação, desde que atendidas as seguintes condições:

1. Coeficiente de aproveitamento máximo de 0,49;
2. Taxa de ocupação de 0,43;
3. Taxa de permeabilidade mínima de 15%, atendido o índice de cobertura vegetal mínimo estabelecido nos artigos 10, 11 e 30 do Livro VIII anexo à Lei nº 13.885/04;
4. Gabarito de altura máximo de 9,82m;
5. Altura total máxima de 9,82m, a partir da elevação 732,65m;
6. Recuo Especial de frente para Via Anhanguera de 15,00m;
7. Recuos laterais e de fundos mínimos de 3,00m a partir de uma altura de 6,00m, nos termos do estabelecido no Quadro 04 do Livro VIII anexo à Lei nº 13.885/04, e do disposto no Art. 186 da referida Lei;



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ERICA MASSIS  
Arquiteta Esp. Des. Urbano  
SEL/SEC

Fl. 217

Em 27 / 11 / 2014

Do Processo nº 2008-0.289.985-0

8. Número mínimo de vagas para autos na proporção de 1 (uma) vaga a cada 35m<sup>2</sup> da área computável pretendida, totalizando 126 vagas, excluídas desse total as vagas para motos, bicicletas, P.N.E.;
9. Número mínimo de vagas para carga e descarga na proporção de 1 (uma) vaga a cada 1.000m<sup>2</sup> da área computável pretendida, totalizando 05 vagas;
10. Apresentação de Certidão de Diretrizes emitida pela SMT;
11. Apresentação de manifestação favorável emitida por SVMA/DECONT para o empreendimento, nos termos do Art. 201 da Lei nº 13.885/04, em face da constatação de área contaminada;
12. Esclarecimento quanto à existência de árvores no lote. Caso haja pretensão de manejo arbóreo, apresentar Laudo de Avaliação Ambiental e respectivo Termo de Compromisso Ambiental – TCA, emitidos pela SVMA/DEPAVE;
13. Esclarecimento do percentual de permeabilidade do piso intertravado considerado no cálculo da taxa de permeabilidade, a fim de atender o mínimo exigido de 15% no Quadro 04 do Livro VIII anexo à Lei nº 13.885/04;
14. Atendimento aos parâmetros de incomodidade do Quadro nº 02/h, anexo à parte III da Lei nº 13.885/04;
15. Atendimento às exigências que esta D. Comissão julgar necessárias, e às demais disposições legais pertinentes, em especial às Leis nº 13.430/02, 13.885/04 e 11.228/92.

27 / 11 / 2014

**PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA**

Presidente Suplente da CAIEPS

Portaria Pref.G. 322/2013

**VOTARAM:** Pedro Luiz Ferreira da Fonseca, Rosane Cristina Gomes, Amanda Morelli Rodrigues, Edson Eiji Nagai, Roseli Cristina Abreu Viana, Monica de São Thiago Lopes e Júlio Jerônimo dos Santos.

**PRESENTES AINDA:** Ana Maria Gil Auge, Marília Fernandes e Ricardo Guimarães de Rosis.

MF/em